



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

ASSENTO REGIMENTAL Nº 16/2022

Altera a alínea “b” do inciso XI do art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 10 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura o direito fundamental à recorribilidade das decisões proferidas nos âmbitos administrativo e judicial;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atribui competência ao Tribunal Pleno para processar e julgar matérias disciplinares relativas a magistrados(as);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará dispõe, no seu art. 179, que “*das decisões do Corregedor-Geral da Justiça caberá recurso ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça (...)*”;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, dispõe competir-lhe julgar recurso contra decisão ou ato administrativo do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não contém dispositivo atribuindo ao Órgão Especial a competência para processar e julgar recursos contra decisões do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, consoante interpretação do art. 13, incisos XI e XII;

CONSIDERANDO a existência de dispositivos constantes dos mencionados Regimentos Internos que possam guardar incompatibilidade no que se refere à competência para processar e julgar os recursos interpostos contra as decisões do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça em procedimentos administrativos envolvendo a apuração de falta funcional de magistrados(as) de 1º Grau do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO ser necessário compatibilizar os atos normativos internos, de forma a conferir segurança jurídica aos(às) jurisdicionados(as) e aos(às) profissionais do Direito;

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “b” do inciso XI do art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

XI [...]

[...]

b) matérias disciplinares relativas aos(às) magistrados(as), inclusive os recursos interpostos contra as decisões do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça nessa temática;”

Art. 2º Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 10 de março de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira



Des. Antônio Pádua Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro

Republicação por incorreção.

PROVIMENTO Nº 14/2022

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500003-03.2022.8.06.0111, oriundo da Comarca de Jijoca - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar a Sra. GÉSSICA CARDOSO TABOSA da função de Juíza de Paz suplente no Cartório de Registro Civil do Distrito de Jericoacoara na Comarca de Jijoca/CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

PROVIMENTO Nº 13/2022

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8505996-06.2021.8.06.0000, oriundo da Comarca de Quixeramobim - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Convalidar os termos da Portaria nº 06/2021, datada de 10 de março de 2021, da Dra. Kethlenn Nicola Kilian que designou a Sra. LUCIANA VITORIANO DO NASCIMENTO para exercer a função de Juíza de Paz ad hoc no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Quixeramobim/CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2022.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 437/2022

Convocação de Desembargador para compor temporariamente o Órgão Especial

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 12, §10, 13, inc. IV, e 46 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a licença médica, superior a 30 (trinta) dias, da Desembargadora Francisca Adelineide Viana (CPA nº 8504454-16.2022.8.06.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a paralisação do andamento dos processos sob a relatoria da Desembargadora Francisca Adelineide Viana no Órgão Especial;

CONSIDERANDO a aprovação da convocação, pelo Órgão Especial (sessão do dia 10/03/2022), do Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante para substituir a referida Desembargadora, neste mesmo Colegiado, enquanto perdurar a sua licença;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante para compor o Órgão Especial, na classe magistratura de carreira, seção de antiguidade, em substituição temporária a Desembargadora Francisca Adelineide Viana, enquanto perdurar o seu afastamento.

Art. 2º. A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça adotará as medidas pertinentes a viabilizar o acesso aos fluxos processuais correspondentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 10 de março de 2022

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará